Nº 1.606 - Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07 (apartado de acesso restrito 08700.000608/2016-24) Representante: SDE ex-officio. Representados: Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Evandro Tadeu Souto Matias, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, Postos Liberdade de Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda.-ME, União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda.-ME, Posto Pousada Praiamar Ltda.-ME, Pontal Petróleo Ltda.-ME e Petroclub Petróleo-Ltda. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Morais, Carlos Francisco de Magalhães e outros. Acolho a Nota Técnica n° 124/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1° do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela (i) instauração de Processo Administrativo contra as pessoas jurídicas Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME para apurar as infrações da ordem econômica, capituladas no art. art. 20, incisos I, II e III, c/c o art. 21, incisos I e II, todos da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, incisos I, II e III c/c art. 36, § 3º, incisos I e II e da Lei nº 12.529/2011); e (ii) notificação dos Representados Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 191 do Regimento Înterno do Cade. Ao Protocolo para providenciar a notificação dos Representados acima mencionados, bem como dos demais Representados que ainda não tiveram sua notificação efetivada, nos endereços indicados da 124/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Nota Técnica

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Em 13 de novembro de 2017

Lars Snitkjaer e Keishi Masuda. Advogados: Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Mauro Grinberg, Ricardo Motta e Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Iviauro Gimorg, Recura Paloma Almeida. Acolho a Nota Técnica nº 129/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0406875) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela devolução do prazo de defesa requerida pelo Representado Keishi Masuda, estendendo-se tal prazo aos demais Representados. Ao Protocolo.

 $N^{\underline{o}}$ 1.657 - Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionados aos autos públicos no 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petró-leo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó tonio Henrique de Meio Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Álamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississipi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais -Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo de Estado de Minas Oelais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raízen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Morais Urbano, Leonardo Ca-

nabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarilio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 130/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: (i) pela exclusão dos representados Fernando José Longo Campos e Mário Rodrigues Breda Filho do polo passivo, em razão de seus óbitos; (ii) pela complementação da qualificação de Representados, conforme indicado na Nota Técnica; (iii) pela rejeição dos pedidos formulados pelos Representados em suas manifestações, nos termos da Nota Técnica; e (iv) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

1.660. Ato de Concentração nº 08700.006734/2017-73. Requerentes: Emerson Electric Co. e Paradigm B.V. Advogados Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perroni Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições

KENYS MENEZES MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.103, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLICIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCV HOTEL LTDA., CNPJ nº 05.336.592/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80954 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 para atuar no Rio Grande do Sul.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 5.594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVI-COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVI-COS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69906 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2289/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da gulamentada peto Decreto n° 89.050/85, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80306 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV TRANS-PORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Espingardas calibre 12 (dezesseis) Pistolas calibre .380

855 (oitocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 380 264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

24 (vinte e quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

24 (vinte e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento

de dardos energizados
8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização
192 (cento e noventa e duas) Munições no calibre 12 (doze)
com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial

4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze) VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 5.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82945 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-

viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71966 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

2017/71966 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n° 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança n° 2148/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 5.686, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59489 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VI-GILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38

12 (doze) Revólveres calibre 38

12 (doze) revolvetes calibre 38 Válido por 90 (noventa) dunições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.702, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85343 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA